

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA-PE.

LEI Nº 808 /2004

EMENTA : Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Macaparana para o Exercício de 2005.

O Prefeito do Município de Macaparana, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A presente Lei estima a receita e fixa a despesas do Município de Macaparana para o exercício financeiro de 2005,

ART. 2º - A receita total estima no mesmo valor da despesa total em R\$ 13.618.370,00 (treze milhões, seiscentos e dezoito mil, trezentos e setenta reais.)

ART. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor com o seguinte sumario geral:

	Valores R\$
1 RECEITA	
1.1 RECEITA DO TESOURO	13.618.370,00
RECEITAS CORRENTES	12.918.370,00
RECEITA TRIBUTARIA	570.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	20.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	60.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	37.200,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.541.180,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	174.000,00
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	(1.484.010,00)
RECEITA DE CAPITAL	700.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	700.000,00

ART 4º - A despesas será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas portarias mpog/stn 42/1999 e 163/2001, apresentada, por funções e órgão, com o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL	VALORES R\$
01 - LEGISLATIVA	750.000,00
02 - JUDICIARIA	103.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	2.402.700,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	278.300,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	280.000,00
10 - SAÚDE	1.810.000,00
11 - TRABALHO	115.000,00
12 - EDUCAÇÃO	4.420.000,00
13 - CULTURA	490.000,00
15 - URBANISMO	970.000,00
16 - HABITAÇÃO	490.000,00
17 - SANEAMENTO	200.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	175.000,00
20 - AGRICULTURA	305.000,00
26 - TRANSPORTES	252.370,00
27 - DESPORTO E LAZER	25.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	152.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
	13.618.370,00

II - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

VALORES R\$	
10.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara	750.000,00
20.01 - Secretaria de Governo	420.000,00
20.02 - Secretaria de Administração	1.152.700,00
20.03 - Secretaria de Finanças	800.000,00
20.04 - Secretaria de Educação	4.270.000,00
20.05 - Secretaria de Saúde	1.710.000,00
20.06 - Secretaria Assistência Social	278.300,00
20.07 - Secretaria de Esporte e Cultura	490.000,00
20.08 - Secretaria de Obras e Urbanismo	3.317.370,00
20.09 - Secretaria de Agricultura, Industria e Comercio	430.000,00
TOTAL DA DESPESA	13.618.370,00

III - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 DESPESAS CORRENTES	10.650.370,00
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.422.370,00
3.2 JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	12.000,00
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.216.000,00
4.0 DESPESAS DE CAPITAL	2.568.000,00
4.4 INVESTIMENTOS	2.568.000,00
9.9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
TOTAL	13.618.370,0

ART. 5º - O poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar com unidade centrais de administração para os órgãos os quais estão subordinadas, com atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, atendendo às disposições no Artigo 14 § Único, do Artigo 14 e do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964.

ART. 6º - Fica o poder executivo autorizado, nos termo do parágrafo 8º do Art 165 da Constituição Federal da República, a:

I – Abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2005 ate o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa geral fixada na presente lei, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes: .

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita para atender insuficiência de caixa.

ART 7º- Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observar-se-á o seguinte:

I – Só será considerado como crédito adicional especial à inclusão de novos projetos, no orçamento fiscal ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa especifica para sua abertura.

II - A Inclusão ou alteração de grupos de despesas em projetos, atividade ou operação especial, contemplado na Lei Orçamentária e em créditos adicional será feita mediante a abertura de crédito adicional suplementar, respeitado os objetivos dos programas aos quais se vinculam

III – A inclusão ou alteração de modalidade de aplicação ou de fonte de recursos em grupos de despesas aprovado na presente lei em seus créditos adicionais far-se-á mediante a abertura de credito adicional.

ART. 8º - Esta lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2005,
vigorando até o final do exercício financeiro.

Gabinete do prefeito de Macaparana, em 25 de novembro de 2004



VALDECIRIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Prefeito